

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Comissão de Serviços Públicos**

**PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA  
DO PROJETO DE LEI N.º 110/00**

**I – RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei n.º 110/00, é composto de três artigos e visa alterar a redação do art. 11, caput e § 3º, da Lei n.º 1.257, de 25 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga a Lei n.º 1.110/95.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

**1. Do projeto de lei n.º 110/00**

A redação do projeto atende aos fins a que se destina, embora seja deficiente e necessite ser aperfeiçoada, para adequá-la à boa técnica legislativa.

Com esse propósito, apresentamos, ao final, o Substitutivo n.º 1, mediante o qual melhoramos a redação do projeto, sem alterar seu conteúdo.

**2. Da competência**

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência do Município. É o que se extrai do inciso II, do art. 23, da Constituição Federal.

No inciso II, do art. 3º, também, da CF/88, pode-se vislumbrar a competência local para legislar sobre a assistência social, com o resguardo da não-violação às demais normas estaduais e federais compositivas do ordenamento pátrio.

**3. Da matéria**

As alterações à Lei n.º 1.257/2000, pretendidas pelo projeto, visam apenas atender orientações da Secretaria de Estado da Educação, com vistas a eliminar alguns equívocos constantes da referida lei.

As modificações, no entanto, não têm o condão de alterar a natureza da citada lei.

**III - Conclusão**

Tendo em vista o exposto, estas Comissões opinam pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 110/2000, na forma do Substitutivo n.º 1 a seguir redigido:

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação**  
**Comissão de Serviços Públicos**

**SUBSTITUTIVO N.º 1**

*Altera a redação do art. 11, caput e § 3º, da Lei Municipal n.º 1.257, de 25 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga a Lei n.º 1.110/95.*

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

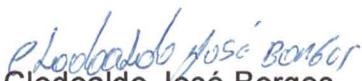
**Art. 1º.** O *caput* e o § 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.257/2000, que dispõe sobre a política Municipal de Assistência Social, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga a Lei n.º 1.110/95, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A Diretoria Executiva do CMAS será composta por presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e Comissão Executiva.(NR)

§ 3º. O processo eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social, será através de fórum próprio, no que se refere à área não-governamental. (NR)"

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2000.

  
Clodoaldo José Borges  
Relator e Membro da CLJR

César Junho Ferreira  
Presidente da CLJR

  
Antônio Mantovanelli  
Presidente da CSP

  
Sebastião Miranda de Resende  
Membro da CLJR

  
Joaquim Leozete Pereira  
Membro da CSP

  
Eustáquio José da Silva  
Membro da CSP

Aprovado em 17/7/00  
por unanimidade dos presentes

  
Presidente da Câmara